



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 46 911, que adita à tabela do artigo 2.º do Decreto n.º 27 908 um novo tipo de lata, que se destina a acondicionar, na exportação, conserva de tomate em puré ou em pasta.

Portaria n.º 22 423:

Fixa os efectivos da base aérea n.º 11 — Revoga a Portaria n.º 21 508.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 47 484:

Determina que passem a ser elaboradas por processo mecanográfico as relações de vencimentos do pessoal militar e civil do Ministério a que se entenda por vantajoso aplicar aquele sistema.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 424:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 19 de Janeiro de 1967, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 425:

Aprova a tabela de taxas do serviço *telex* interno a observar na província ultramarina de Angola.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 22 426:

Cria no Ministério a Comissão Nacional de Reabilitação.

deve ler-se:

Designação da conserva	Tipos de exportação — Peso, em quilogramas, da lata com a respectiva conserva	Perce- tagens
De tomate em puré ou pasta	1 3,750 5	9,5

Presidência do Conselho, 26 de Dezembro de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 22 423

Convindo dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 20 856, de 21 de Outubro de 1964, no que respeita à fixação de efectivos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º Os efectivos da base aérea n.º 11 sejam os constantes dos mapas anexos.

2.º É revogada a Portaria n.º 21 508, de 6 de Setembro de 1965.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 4 de Janeiro de 1967. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Base aérea n.º 11

A) Oficiais

Designações	Pilotos aviadores	Técnicos				Do serviço geral	Total
		De operações		De manutenção — De material electrotécnico	De intendência e contabilidade		
		De meteorologia	De circulação aérea e radar de tráfego				
Brigadeiros ou coronéis	1	—	—	—	—	—	1
Tenentes-coronéis ou maiores	1	—	—	—	—	—	1
Capitães	1	1	1	—	—	2	5
Subalternos	—	1	—	1	1	6	9
Total	3	2	1	1	1	8	16

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 66, 1.ª série, de 19 de Março do corrente ano, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Alfândegas, o Decreto n.º 46 911, determino que se faça a seguinte rectificação:

No mapa do artigo único, onde se lê:

Designação da conserva	Tipos de exportação		Percentagens
	Peso, em quilogramas, da lata com a respectiva conserva		
De tomate em puré ou pasta	1	3,750	9,5
	5		

B) Sargentos e praças

Designações	Pilotos	Especialistas								De abastecimento	Enfermeiros	Serviço geral		Total	
		Operadores				Mecânicos						Serviço de secretaria de arquivo e interno (a)	Serviço de polícia aérea		
		Radiotelegrafistas e radaristas de avião	Telegrafistas e cripto	Meteorologistas	De circulação aérea e radaristas de tráfego	De material aéreo	De material terrestre	Electricistas	Rádio			Amanuenses			Serviço interno
Sargentos-ajudantes, primeiros-sargentos, segundos-sargentos ou furriéis.	1	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Sargentos-ajudantes ou primeiros-sargentos.	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	3	
Primeiros-sargentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	5	
Segundos-sargentos ou furriéis	-	1	1	3	6	1	1	1	1	1	2	2	2	36	
Primeiros-cabos readmitidos.	-	3	2	-	-	-	2	-	2	-	-	-	-	9	
Primeiros-cabos	-	3	3	3	-	2	2	2	2	2	2	-	-	64	
Segundos-cabos ou soldados.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82	
Total	1	7	6	7	8	3	5	3	5	3	4	9	139	200	

(a) Praças não readmitidas a fixar anualmente.

C) Pessoal civil contratado

Designações	Médicos	Pessoal de secretaria				Pessoal de messe, refeitório e cozinha — Cozinheiros	Total
		Tradutores	Arquivistas	Escriturários	Dactilógrafos		
De 1.ª classe	-	1	1	1	1	1	5
De 2.ª classe	-	-	-	-	-	1	1
De 3.ª classe	1	-	-	-	-	-	1
Total	1	1	1	1	1	2	7

D) Pessoal civil assalariado

Designações	Pessoal de laboratório, oficial e de obras		Total
	Operários	Serventes	
De 1.ª classe	-	1	1
De 2.ª classe	1	1	2
De 3.ª classe	1	1	2
Total	2	3	4

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 4 de Janeiro de 1967. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco Antônio das Chagas*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repatrição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 47 484

A imperiosa necessidade de se obter dos serviços o seu máximo rendimento, aliado à máxima economia dos recursos orçamentais e de pessoal, leva à conclusão de que só operando por via de uma modernização técnica da estrutura e funcionamento dos serviços se poderá alcançar uma sensível economia de meios, eficiência e simplificação na administração.

Os estudos realizados permitiram concluir ser a técnica mecanográfica a que maior perfeição, clareza, simplificação e uniformidade podia trazer aos referidos serviços.

Com o presente diploma pretende-se executar a centralização e mecanização dos vencimentos. Aconselha a experiência que a mecanização do processamento dos abonos e descontos dos militares e civis do Ministério do Exército seja escalonada com vista a reduzir ao mínimo as perturbações que poderão surgir com a mudança profunda do sistema actualmente usado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Serão elaboradas por processo mecanográfico as relações de vencimentos do pessoal militar e civil do Ministério do Exército a que se entenda ser vantajoso aplicar aquele sistema, podendo adoptar-se igual procedimento em relação a quaisquer outros documentos ou registos respeitantes aos abonos e descontos do referido pessoal.

Art. 2.º O processamento e verificação dos documentos necessários à elaboração mecanográfica dos vencimentos a que se refere o artigo anterior são efectuados pela Chefia do Serviço de Verificação de Contas e de Inspeção Administrativa do Ministério do Exército, a qual, por este motivo, passa a compreender uma Repartição de Vencimentos, além dos órgãos referidos no artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 42 564, de 7 de Outubro de 1959.

Art. 3.º Competirá e será da responsabilidade de cada unidade ou estabelecimento militar o fornecimento, dentro dos prazos que forem estabelecidos em instruções a aprovar pelo Ministro do Exército, de todos os elementos que possam ter qualquer influência nos abonos ou descontos a processar mecanograficamente.

Art. 4.º Todos os descontos do pessoal militar e civil do Ministério do Exército, que sejam incluídos em relação de vencimentos, deverão ser arredondados para escudos. Este arredondamento será efectuado para a unidade imediatamente superior, se a fracção for igual ou superior a \$50, e para a imediatamente inferior, no caso contrário.